

Conceito

A dívida ativa consiste no **crédito público**, ou seja, nos valores devidos à Fazenda por terceiros.

Podem ter **natureza tributária** (origem em tributos ou penalidades) ou **não tributária** (valores administrativos).

O conceito legal de **dívida ativa tributária** é encontrado no artigo 201 do CTN:

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Já a **Lei de Execuções Fiscais** (Lei 6.830/80) traz as questões gerais, com maior abrangência sobre a composição da dívida ativa da Fazenda Pública:

Lei 6.830/80

Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Inscrição em Dívida Ativa

Na hipótese de dívida de natureza tributária, a dívida ativa – ou a pretensão de inscrição do débito – surge **quando o contribuinte deixa de pagar o crédito tributário regularmente constituído**.

Assim, surge com o nascimento do crédito tributário, que ocorre por meio de sua constituição definitiva (lançamento), se este não for devidamente quitado pelo contribuinte ou responsável.

A partir disso, a Fazenda Pública passa a ter, em seu favor, um crédito tributário já inscrito em dívida ativa, em razão de não ter sido pago no tempo e de modo corretos.

A partir do vencimento, o crédito passa a ser exigível para a Fazenda Pública.

Para que haja execução fiscal, o crédito tributário deve estar devidamente inscrito na Dívida Ativa.

Inscrição em Dívida Ativa e Fraude à Execução

A fraude à execução é instituto que se encontra disposto no Código Civil, nos artigos XXX a XXX.

No Direito Tributário, há disposição especial: a **inscrição em dívida ativa** do crédito tributário faz nascer **presunção *iuris tantum* (relativa)** de fraude à execução em alienação de bens realizada pelo devedor.

CTN

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Assim, a partir do momento da inscrição do débito tributário em dívida ativa, surge a presunção de que, caso o devedor proceda à alienação ou oneração de seu patrimônio, estará fraudando a execução.

Como se trata de presunção relativa (*iuris tantum*), **admite-se prova em contrário**. Contudo, esta condição também **inverte o ônus da prova**, de modo que **cabe ao contribuinte provar que não agiu com má-fé ou dolo** de fraudar a execução fiscal.

A inscrição em dívida ativa é um direito unilateral da Administração Pública – devendo, claro, ser exercido de forma plenamente regular, obedecendo-se a notificação do contribuinte.

Porém, esta presunção ocorre **mesmo que o devedor ainda não tenha ciência da inscrição do débito**. Nesta hipótese, deverá produzir prova nesse sentido.